

ATO CONJUNTO Nº 2/2020*
(REPUBLICAÇÃO)

(Disponibilizado em 16/3/2020, Republicado em 24/3/2020 no DEJT, Caderno Administrativo, em razão da determinação contida no artigo 16 do [Ato Nº 3/2020](#), e Republicado novamente em 28/4/2020 em razão de determinação contida no artigo 6º do [Ato Conjunto Nº 5/2020](#))
([Vide Original](#)).

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio de pessoas pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em todas as dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

O PRESIDENTE e a CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que este Tribunal Regional do Trabalho recebe, diariamente, expressivo número de magistrados, servidores, membros do Ministério Público, advogados públicos e privados e jurisdicionados em suas dependências;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se evitar a contaminação em larga escala com máxima redução da exposição de pessoas ao risco;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são necessárias para a redução do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar ações para adequação das estruturas internas de trabalho às normas sanitárias vigentes, em especial as orientações da Organizações Pan-Americana de Saúde – OPAS;

CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos suficientes a viabilizar a realização de grande parte das atividades a distância;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 2, de 12 de março de 2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO as peculiaridades das unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a necessidade de manter os serviços do Tribunal e reduzir as possibilidades de contágio do Novo Coronavírus causador do COVID-19,

RESOLVEM:

Art. 1º Este Ato Conjunto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) a serem aplicadas em todas as unidades no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Art. 2º Ficam suspensos o expediente externo e o trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades administrativas e jurisdicionais do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, as audiências e correições no 1º grau de jurisdição, as audiências de conciliação da Seção Especializada em Dissídios Coletivos – SEDIC, as sessões de julgamento das Turmas e das Subseções Especializadas em Dissídios Individuais I e II – SEDI I e SEDI II, inclusive as audiências dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputa - CEJUSC-CAP de primeiro e segundo grau, por prazo indeterminado, a contar de 17 de março de 2020 ([Caput alterado pelo Ato Conjunto Nº 5/2020, disponibilizado no DEJT em 27/4/2020](#)).

§ 1º Recomenda-se aos Presidentes de Turmas e de Seções Especializadas do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que promovam a adequação das pautas conforme as necessidades do respectivo órgão fracionário.

§ 2º Os magistrados de 1º grau e desembargadores do Trabalho deverão cumprir notadamente o disposto no inciso II, do artigo 3º do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT 001/2020, de 19 de março de 2020, da Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. ([Parágrafo acrescido pelo Ato Conjunto Nº 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020](#)).

§ 3º As unidades jurisdicionais de 1º e 2º graus atenderão, no que couber, os termos das Resoluções CNJ Nº 313/2020, de 19 de março de 2020, e Nº 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, e do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT Nº 001/2020, de 19 de março de 2020, com a alteração introduzida pelo Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT Nº 002/2020, de 19 de março de 2020, e do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT Nº 5, de 17 de abril de 2020, todos da Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. [\(Parágrafo alterado pelo Ato Conjunto Nº 5/2020, disponibilizado no DEJT em 27/4/2020\)](#).

§ 4º O disposto no caput deste artigo não obsta a realização de audiências em casos que os magistrados repute urgentes e necessários à preservação de direito, devendo ser dada preferência à realização do ato por meios virtuais, sempre que possível. [\(Parágrafo acrescido pelo Ato Conjunto Nº 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020\)](#)

§5º Fica suspenso o atendimento presencial de apoio ao PJe realizado pela Coordenadoria de Apoio Judiciário da Capital – CJUC e pelas Divisões de Apoio às Varas do Trabalho, por prazo indeterminado, a contar de 17 de março de 2020, o qual será feito, preferencialmente, por meio do e-mail pjeapoio@trt1.jus.br e, nos casos urgentes, por meio de atendimento telefônico no número (21) 2380-5602, no horário do expediente. [\(Parágrafo alterado pelo Ato Conjunto Nº 5/2020, disponibilizado no DEJT em 27/4/2020\)](#)

§ 6º O atendimento pelas unidades administrativas e jurisdicionais do Tribunal ocorrerá no horário das 9h30min às 15h30min e dar-se-á, preferencialmente, pelos e-mails disponibilizados em área própria do portal do Tribunal e, em caso de urgência, pelos telefones disponibilizados no mesmo local. [\(Parágrafo alterado pelo Ato Conjunto Nº 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020\)](#)

~~Art. 3º Os prazos processuais no âmbito dos 1º e 2º Graus de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região voltam a fluir normalmente a partir de 4 de maio de 2020. [\(Caput alterado pelo Ato Conjunto Nº 5/2020, disponibilizado no DEJT em 27/4/2020\)](#) [\(Caput suspenso pelo Ato Conjunto Nº 7/2020, disponibilizado no DEJT em 14/5/2020\)](#)~~

§1º Os prazos processuais iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (artigo 221 do Código de Processo Civil). [\(Parágrafo acrescido pelo Ato Conjunto Nº 5/2020, disponibilizado no DEJT em 27/4/2020\)](#).

§2º Continuam suspensos, durante a vigência do regime diferenciado de trabalho instituído pelo presente Ato Conjunto, os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico (artigo 313, VI, do Código de Processo Civil). [\(Parágrafo acrescido pelo Ato Conjunto Nº 5/2020, disponibilizado no DEJT em 27/4/2020\)](#)

§3º Ressalva-se a possibilidade de o Juiz ou Desembargador Relator suspender os prazos individualmente, considerando o agravamento local ou regional da pandemia ou a precariedade de acesso de partes ou advogados aos meios virtuais de visualização dos autos, bem como a prática dos atos processuais. [\(Parágrafo acrescido pelo Ato Conjunto Nº 5/2020, disponibilizado no DEJT em 27/4/2020\)](#)

§4º Recomenda-se aos Magistrados de primeiro grau que priorizem a realização das intimações e notificações por meio eletrônico e pelo e-Carta sempre que possível, reservando aos Oficiais de Justiça a execução dos mandados reputados urgentes. [\(Parágrafo alterado pelo Ato Conjunto Nº 5/2020, disponibilizado no DEJT em 27/4/2020\)](#)

§5º Excepcionalmente, no período a que se refere o caput, as unidades judiciárias poderão utilizar preferencialmente o e-Carta para outras finalidades além daquelas relacionadas às audiências, observando sempre as regras de utilização e modelos criados especialmente para a presente situação. [\(Parágrafo alterado pelo Ato Conjunto Nº 5/2020, disponibilizado no DEJT em 27/4/2020\)](#)

§6º Os Oficiais de Justiça Avaliadores, excluídos aqueles designados para o plantão judiciário do [Ato Conjunto Nº 2/2009](#), não realizarão diligências externas no período definido neste Ato Conjunto, exceto medidas urgentes, devidamente fundamentadas, que tenham como objetivo evitar perimento de direito ou que sejam relacionados à permanência em planos de saúde, e que deverão ser cumpridas por rodízios estabelecidos pelos gestores das CMAC, DIVAPs, Juizes Diretores dos Fóruns das comarcas de Cabo Frio, Itaguaí, Nova Friburgo, Petrópolis e Resende e os Juizes Titulares das Varas Únicas. [\(Parágrafo alterado pelo Ato Conjunto Nº 5/2020, disponibilizado no DEJT em 27/4/2020\)](#)

§7º Durante o prazo a que se refere este Ato Conjunto, ficam suspensas as diligências dos Oficiais de Justiça Arrecadores. Os executados que possuem arrecadações em curso não ficam desobrigados de efetuarem o recolhimento dos valores, devendo, para tanto, efetuarem os depósitos em guia de depósito judicial trabalhista e encaminhar as cópias das guias para o e-mail dicaj@trt1.jus.br a fim de que sejam realizados os controles internos e posterior encaminhamento para as Varas do Trabalho. [\(Parágrafo alterado pelo Ato Conjunto Nº 5/2020, disponibilizado no DEJT em 27/4/2020\)](#)

§8º As unidades de 1º grau deverão priorizar a liberação de numerário em processos aptos para tanto, cabendo aos magistrados avaliar a possibilidade de deferimento de liberação de valores incontroversos, inclusive com a devida triagem, pelas unidades judiciárias, das petições pendentes de apreciação que possam importar em determinação judicial de liberação de crédito às partes, advogados e auxiliares da justiça. [\(Parágrafo alterado pelo Ato Conjunto Nº 5/2020, disponibilizado no DEJT em 27/4/2020\)](#)

§9º Recomenda-se aos magistrados que, excepcionalmente e em razão do fechamento das agências bancárias, sempre que houver indicação dos dados bancários do beneficiário ou de seu patrono nos autos, as liberações ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato. ([Parágrafo alterado pelo Ato Conjunto Nº 5/2020, disponibilizado no DEJT em 27/4/2020](#)).

§10. Poderá ser feita homologação de acordo por simples petição, com as cautelas necessárias e observados os termos da procuração que consta nos autos, dando-se preferência ao depósito direto na conta do credor e/ou seu patrono. ([Parágrafo alterado pelo Ato Conjunto Nº 5/2020, disponibilizado no DEJT em 27/4/2020](#))

§11. Recomenda-se aos magistrados e servidores das unidades judiciárias de 1º grau e aos Juízes Auxiliares da Execução e do Precatório a priorização do pagamento de precatórios e requisição de pequeno valor, bem como a expedição de alvarás para liberação de valores ou transferência de crédito ao beneficiário ou seu patrono, saques dos depósitos do FGTS e encaminhamento do seguro-desemprego. ([Parágrafo alterado pelo Ato Conjunto Nº 5/2020, disponibilizado no DEJT em 27/4/2020](#))

Art. 3º - A. Ficam suspensos o peticionamento por e-doc, o recebimento e a expedição de malotes pelos Correios, até ulterior determinação. ([Artigo acrescido pelo Ato Conjunto Nº 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020](#))

Art. 4º Ficam suspensos os prazos dos atos administrativos, inclusive os atos de nomeação de servidor, cujos prazos voltarão a correr, pelo tempo que faltava, a partir do dia seguinte ao término da suspensão das atividades.

Art. 5º Ficam mantidas as licitações que possam causar prejuízo ao serviço, devendo ser suspensas as demais.

Art. 6º Não serão marcados novos eventos coletivos nos auditórios localizados no prédio-sede e no Fórum do Lavrado, por prazo indeterminado, a contar de 17 de março de 2020, devendo ser cancelados os eventos já designados. ([Caput alterado pelo Ato Conjunto Nº 5/2020, disponibilizado no DEJT em 27/4/2020](#))

Art. 7º Ficam suspensos os cursos presenciais da Escola Judicial (EJ) e da Escola de Administração e Capacitação de Servidores (ESACS) do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por prazo indeterminado, a contar de 17 de março de 2020. ([Caput alterado pelo Ato Conjunto Nº 5/2020, disponibilizado no DEJT em 27/4/2020](#))

Art. 8º Os servidores que chegarem, comprovadamente, das localidades em que o surto do COVID 19 tenha sido reconhecido conforme ampla divulgação na imprensa, não deverão retornar ao trabalho sem prévio contato com a Coordenadoria de Saúde deste Tribunal, preferencialmente por e-mail ou contato telefônico. ([Caput alterado pelo Ato Conjunto Nº 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020](#))

Parágrafo único. Os magistrados que chegarem das localidades em que o surto do COVID 19 tenha sido reconhecido conforme ampla divulgação na imprensa, deverão, na data de seu retorno, comunicar e comprovar imediatamente o fato à Corregedoria Regional, que adotará as providências necessárias. ([Parágrafo acrescido pelo Ato Conjunto Nº 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020](#))

~~Art. 9º As chefias imediatas deverão autorizar, em caráter excepcional, a realização de trabalho a distância pelo prazo mínimo de 14 (catorze) dias aos servidores que tenham regressado de viagens das localidades em que o surto de COVID 19 tenha sido reconhecido, após a consulta à Coordenadoria de Saúde determinada no artigo 8º deste Ato. ([Artigo revogado pelo Ato Conjunto Nº 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020](#))~~

~~Art. 10. Os servidores que estiverem afastados deverão informar à chefia imediata a localidade em que estiveram em data anterior ao retorno ao trabalho. ([Artigo revogado pelo Ato Conjunto Nº 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020](#))~~

~~Art. 11. A divulgação e atualização das localidades em que o risco de contágio pelo COVID 19 se apresenta será feita pela Coordenadoria de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e divulgada em sua própria página setorial, bem como nas notícias publicadas na página inicial na Intranet deste Tribunal. ([Artigo revogado pelo Ato Conjunto Nº 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020](#))~~

~~Art. 12. Sem prejuízo do disposto no Ato Nº 30/2019 deste Tribunal, ficam as chefias autorizadas, excepcionalmente, a registrar horas crédito para efeito do fechamento do ponto eletrônico dos servidores que vierem a realizar trabalho a distância na situação prevista no artigo 8º deste Ato. ([Artigo revogado pelo Ato Conjunto Nº 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020](#))~~

~~Parágrafo único. Poderá alternativamente ser autorizado pelos gestores o registro manual no sistema de ponto eletrônico dos servidores, a ser realizado por ocasião de seu retorno às suas atividades normais nas dependências do Tribunal. ([Parágrafo revogado pelo Ato Conjunto Nº 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020](#))~~

Art. 13. Durante a vigência do regime diferenciado de trabalho instituído pelo presente Ato Conjunto, devem atuar exclusivamente em regime de trabalho a distância, a contar de 17 de março de 2020. ([Caput alterado pelo Ato Conjunto Nº 5/2020, disponibilizado no DEJT em 27/4/2020](#))

I – gestantes;

II – maiores de 60 anos;

III - portadores de doenças crônicas comprovadas por laudo ou relatório médico; e

IV - magistrados e servidores que tenham retornado de viagem internacional, nos 14 (catorze) dias posteriores ao retorno.

Parágrafo único. Havendo necessidade de comparecimento à unidade judiciária dos magistrados que se enquadram no parágrafo anterior, a unidade judiciária deverá contatar a Corregedoria Regional a fim de ser designado Juiz Substituto. ([Parágrafo alterado pelo Ato Conjunto Nº 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020](#))

Art. 14. O trabalho a distância autorizado em caráter excepcional e temporário por este Ato Conjunto não se confunde nem possui os requisitos do teletrabalho regulamentado pelo [Ato Nº 31/2019](#), da Presidência.

Parágrafo único. Ressalvados os serviços considerados essenciais, na forma do artigo 3º do Ato Conjunto CSJT.GP. VP e CGJT. Nº 001, de 19 de março de 2020, da Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, os servidores que desempenham atividades que não possam ser realizadas remotamente serão dispensados do trabalho, mediante oportuna compensação por produtividade, de forma a ser definida em ato próprio a ser oportunamente regulamentado, e terão as horas referentes aos dias de afastamento lançadas pela chefia como horas trabalhadas. ([Parágrafo acrescido pelo Ato Conjunto Nº 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020](#))

Art. 15. Os magistrados e servidores que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tais como tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar) deverão procurar um serviço de saúde, caso os sintomas surjam fora do horário de expediente do Tribunal, ou pedir orientação, nos mesmos termos do artigo 8º deste Ato Conjunto, à Coordenadoria de Saúde, que analisará a possibilidade de concessão de licença para tratamento da saúde, de acordo com o regramento do [Ato Nº 102/2008](#), da Presidência.

Art. 16. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão tomar as medidas necessárias junto às empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus empregados quanto aos riscos do COVID-19 e em reportar imediatamente a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as referidas empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo único. Compete aos gestores e fiscais dos contratos de limpeza e conservação determinar e acompanhar a intensificação da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, sobretudo dos locais onde ocorram audiências ou sessões, ou acesso ao público externo, cabendo à Coordenadoria de Saúde detalhar orientações específicas acerca da referida higienização para os fiscais.

Art. 17. A Coordenadoria de Saúde está expressamente autorizada a prestar atendimento inicial aos funcionários de empresas terceirizadas que apresentem febre ou sintomas respiratórios dentro das dependências do Tribunal, devendo comunicar à Administração do Tribunal quaisquer eventuais ocorrências registradas, com a indicação da empresa à qual está vinculado o paciente, respeitado o sigilo médico.

Art. 18. A Coordenadoria de Saúde deverá manter as campanhas de conscientização e esclarecimento acerca dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar a proliferação do COVID-19.

Art. 19. Fica suspenso temporariamente o cadastramento dos servidores e dos magistrados aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. Posteriormente nova data será informada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 20. A Ordem dos Advogados do Brasil, Seções do Estado do Rio de Janeiro, o Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Associação de Magistrados e de Advogados podem, caso entendam conveniente, indicar representantes para acompanhamento das medidas instituídas neste Ato Conjunto, encaminhar sugestões com vistas ao seu aprimoramento e divulgar o seu teor nos respectivos âmbitos internos.

Art. 21. A Administração do Tribunal acompanhará a evolução da pandemia do COVID-19, para análise de outras medidas que se façam necessárias.

Art. 22. Todos os magistrados e servidores devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual convocação pela chefia imediata ou pela Corregedoria Regional, conforme o caso, observada a necessidade de serviço.

Art. 23. A Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria Regional deverão manter plantão administrativo, presencial ou remoto, visando à apreciação de casos urgentes.

Art. 24. Diante da restrição de circulação, os advogados que necessitarem do plantão judiciário, regulamentado pelo [Ato Conjunto N° 2/2009](#), de 3 de agosto de 2009, deverão obter o telefone da Vara ou Gabinete plantonista diretamente na relação de contatos alternativos publicadas no portal do TRT, ficando desativado temporariamente o número originariamente destinado para este fim. ([Caput alterado pelo Ato Conjunto N° 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020](#))

Parágrafo único. Durante o período de suspensão das atividades presenciais, os gabinetes de Desembargadores do Trabalho e as Varas do Trabalho prestarão atendimento por e-mail e por telefone aos jurisdicionados, ficando mantido o plantão judiciário nos horários e dias previstos no [Ato Conjunto N° 2/2009](#), de 3 de agosto de 2009. ([Parágrafo acrescido pelo Ato Conjunto N° 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020](#))

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pela Presidência e Corregedoria Regional.

Art. 25 - A. A continuidade da prestação jurisdicional nas unidades de 1º grau será regulada por norma a ser editada pela Corregedoria Regional. ([Artigo acrescido pelo Ato Conjunto N° 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020](#))

Art. 25 - B. As questões urgentes relativas a processos físicos deverão ser encaminhadas ao e-mail sae@trt1.jus.br, no que concerne aos Planos Especiais de Execução e aos acordos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputa - CEJUSC-CAP de primeiro e segundo graus, e aos e-mails das respectivas unidades judiciárias, onde o magistrado de primeiro grau, após analisar a oportunidade e conveniência, decidirá, conforme o caso. ([Artigo acrescido pelo Ato Conjunto N° 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020](#))

Art. 25 - C. Os gestores assumirão total responsabilidade para que as suspensões, interrupções ou alterações de férias não prejudiquem o funcionamento das unidades administrativas e jurisdicionais, quando o atendimento do Tribunal voltar à normalidade. ([Artigo acrescido pelo Ato Conjunto N° 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020](#))

§ 1º Os Desembargadores do Trabalho e Juízes Convocados permanecerão requerendo a suspensão, interrupção ou alteração de férias, de modo que não possam, no futuro, comprometer o quorum de julgamento de quaisquer dos órgãos judicantes e a boa prestação jurisdicional, encaminhando o pedido ao e-mail presidencia@trt1.jus.br. ([Parágrafo acrescido pelo Ato Conjunto N° 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020](#))

§ 2º Os Juízes de Primeiro Grau permanecerão requerendo a suspensão, interrupção ou alteração de férias, de modo que não possam, no futuro, comprometer o funcionamento da unidade judiciária e a boa prestação jurisdicional, com o encaminhamento do pedido ao e-mail corregedoria@trt1.jus.br. ([Parágrafo acrescido pelo Ato Conjunto N° 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020](#))

§ 3º Os pedidos de suspensão, interrupção ou alteração de férias deverão ser solicitados pelos chefes imediatos dos servidores e encaminhados ao e-mail dcope@trt1.jus.br, enquanto perdurar o período de suspensão do trabalho presencial nas unidades administrativas e jurisdicionais do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. ([Parágrafo acrescido pelo Ato Conjunto N° 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020](#))

Art. 26. Ficam revogados os Atos [N° 31/2020](#), de 13 de março de 2020, da Presidência, e [N° 1/2020](#), de 13 de março de 2020, da Corregedoria Regional, a partir da publicação do presente Ato Conjunto, bem como todas as portarias e comunicados expedidos pelas Varas do Trabalho quanto à suspensão de audiências e de expediente, as quais serão editadas exclusivamente pela Administração do Tribunal. ([Caput alterado pelo Ato Conjunto N° 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020](#))

Art.26 - A. Ficam revogadas todas as disposições incompatíveis com o presente Ato conjunto. ([Artigo acrescido pelo Ato Conjunto N° 3/2020, disponibilizado no DEJT em 27/3/2020](#))

Art. 27. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.

JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR
Desembargador Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 1ª Região

MERY BUCKER CAMINHA
Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional
do Trabalho da Primeira Região

